



CNTV SE REUNE COM MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E APRESENTA QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA



Agora à tarde tive reunião com os companheiros da @cntv.vigilantes

Reunião entre Marivaldo Pereira e dirigentes da CNTV

Na semana passada, dia 19 de março, o Presidente da CNTV José Boaventura, acompanhado de outros dirigentes da entidade foram recebidos pelo Diretor de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SAL/MJSP) Dr. Marivaldo Pereira para tratar da regulamentação da Lei 14.967/2024 – Estatuto da Segurança Privada. A CNTV entregou um documento contendo ressalvas à proposta de regulamentação da Lei produzida por um Grupo de Trabalho, do qual participou, presidido pelo Coordenador-Geral de Segurança Privada da Polícia Federal.

A Lei está em vigor desde setembro do ano passado, mas alguns artigos estão pendentes de um Decreto Regulamentador a ser assinado pelo Presidente Lula. O regulamento detalha aspectos da Lei e sua aplicação.



Diretores da CNTV se reúnem para discutir texto de regulamentação do Decreto de Regulamentação do Estatuto da Segurança Privada

A CNTV foi convidada a participar do Grupo de Trabalho liderado pela PF e apresentou sugestões e críticas ao texto inicial apresentado. No final do mês passado recebeu uma versão final, sem possibilidade de alterações ou correções no âmbito do Grupo de Trabalho da Polícia Federal. O texto agora passa pelo Ministério da Justiça e depois vai a Casa Civil da Presidência da República, daí a nossa conversa com o MJSP.

No texto a CNTV deixou claro que não concorda com propostas que contrariem a Lei e prejudique os Vigilantes.

Não temos acordo com proposta, tipo:

- Validade de 2 anos para Curso de Formação. Onde já se viu Diploma de formação em qualquer profissão ter validade? Atualizar é outra coisa.
- Flexibilizar o horário de funcionamento do Transporte de Valores. A Lei limita de 08 às 20h. O texto quer flexibilizar para situações de 06 às 22h.
- Obrigar o Vigilante que fique fora da atividade por 5 anos a realizar novo Curso de Formação.
- Tirar da atividade o Vigilante já formado, sem o curso fundamental. A lei

assegura a este profissional a continuidade no trabalho com a sua escolaridade atual.

- Obrigar todos os Vigilantes a realizar, por ocasião da formação, aperfeiçoamento (antiga extensão) e Atualização (antiga reciclagem) exame psiquiátrico, além do exame de saúde e com a psicóloga. Resolução do Conselho Federal de Medicina diz que o Médico pode atestar a saúde física e mental, como acontece há mais de 40 anos.

- Salas de aula com 60 alunos, seja na formação ou atualização. Absurdo!

- Cassação de registro do Vigilante por embriaguez ou uso de entorpecentes, sem a observância do devido processo legal. E caso este Vigilante possa voltar a atividade depois de um ano, tem de realizar um novo curso de formação.

- Obrigar a Polícia Estadual (PM ou Civil) a atender alarme de empresa de monitoramento. A polícia trabalhando para empresa.

Além disso, propusemos acréscimos, tipo:

- Colete Feminino.

- Aplicação do Anticalote, com retenção mensal de parte da fatura em conta bloqueada para garantir os direitos trabalhistas.

- Ampliação das áreas de atuação para parques, etc., gerando mais empregos para Vigilantes.

O Diretor de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça disse que vai estudar o assunto e encaminhar ao Presidente Lula a melhor proposta para garantir que a lei seja fiel aos princípios e compromissos fixados no seu artigo 3º:

- **Dignidade da Pessoa Humana**
- **Proteção à vida**
- **Interesse Público**
- **Observância aos dispositivos que regulam as relações de trabalho.**

A CNTV está atenta a legalidade e aos interesses da categoria e da cidadania.

Fonte: CNTV



Tentativa de assalto a carro-forte em Campina Grande tem dois trabalhadores vigilantes feridos durante tiroteio e roubo de veículo

Vigilantes não correm risco de morte e sindicato acompanha a situação



Tentativa de assalto a carro forte termina em tiroteio, roubo de veículo e duas pessoas feridas, em Campina Grande — Foto: Artur Lira/TV Paraíba

Um grupo armado tentou roubar um carro-forte em uma agência bancária no bairro da Prata, em Campina Grande (PB), na manhã desta terça-feira (25). Os suspeitos estavam no local em um veículo de passeio e anunciaram o assalto quando o carro-forte chegou para abastecer os caixas eletrônicos.

Pessoas que estavam próximas ao local gravaram a ação, que mostra a reação do motorista do carro-forte que arrancou com o carro e bloqueou a saída prensando o veículo dos suspeitos em uma parede durante a fuga, fazendo com que os assaltantes precisassem roubar outro carro para fugir.

O presidente do Sindicato dos Vigilantes de Campinas Grande/PB e diretor da Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV, Edmir Bernardo, elogiou a reação dos trabalhadores, principalmente do motorista, já que os criminosos que tinham forte armamento poderiam ter matado os vigilantes ou terem

tido êxito no roubo de valores e de armas que poderiam ter ido para as ruas e trazerem serem riscos para a população.

Infelizmente 02 vigilantes ficaram feridos durante o tiroteio. Os diretores do Sindicato estiveram no hospital, prestando assistência aos trabalhadores e constataram que embora feridos, não corriam risco de morte. Hoje, dia 26/03, o presidente do Sindicato, já falou com os familiares e soube que um já teve alta e o outro vigilante aguarda por procedimento cirúrgico.



Diretores do Sindicato dos Vigilantes de Campinas Grande/PB e da CNTV estiveram no hospital prestando apoio para os trabalhadores

Segundo a polícia civil do Estado da Paraíba o grupo ainda não foi localizado e nós da CNTV e do Sindicato dos Vigilantes de Campina Grande, seguiremos atentos a informações sobre este caso, especialmente por se tratar de ação que nunca aconteceu dentro da cidade de Campina Grande e surpreendeu a todos pelo modo e violência que foi realizada.

Fonte: CNTV

TST reafirma jurisprudência em novos temas e cria novos incidentes de recursos repetitivos

Segundo o presidente da Corte, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, uniformização reforça a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência do sistema de justiça



O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada nesta segunda-feira (24), fixou teses jurídicas em novos temas, em procedimento de reafirmação de sua jurisprudência. São matérias que, por já estarem pacificadas, ou seja, não há mais divergências entre as Turmas e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), foram submetidas ao rito dos recursos repetitivos para a definição de tese jurídica vinculante.

Na mesma sessão, foi aprovada a remessa ao Pleno de uma lista de temas para a abertura de incidentes de recursos repetitivos. Nesses casos, há divergência entre as Turmas e a SDI-1.

Pragmatismo consciente

Segundo o presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a sistemática de reafirmação da jurisprudência, adotada na corte a partir de alterações regimentais aprovadas no final do ano passado, visa à formação de precedentes qualificados e obrigatórios que, além de reforçarem a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência, otimizam os esforços do tribunal.

O presidente explicou que a medida é inspirada em prática adotada há anos pelo STF. No TST, o incidente de reafirmação de jurisprudência tem previsão nos artigos 41, 47 e 133, 5º e 6º, do Regimento Interno. “Guardadas

as particularidades, a sistemática do incidente é justificadamente simplificada em razão do processo anterior consolidado de pacificação da matéria de direito discutida”, ressaltou.

O TST tem adotado como critério para os incidentes de reafirmação a prévia uniformização da jurisprudência por meio de todas as turmas. “Isso nos dá a certeza de que o debate qualificado em torno da questão jurídica já foi previamente realizado, amadurecido e consolidado, com a participação ampla e ativa de vários agentes da sociedade, nos processos individuais que tramitam e tramitaram no tribunal”.

Para o presidente, a sistemática se justifica em razão de um “pragmatismo consciente” diante de um volume massivo de processos. “Possivelmente por uma cultura litigiosa marcada pelo uso indiscriminado de inúmeras ferramentas processuais, mesmo em situações em que não há chances reais de revisão, o TST é impelido a mirar o alvo errado, dedicando-se a dirigir a maior parte de seus esforços à análise de questões jurídicas já consolidadas e que terão poucas chances de revisão”, observou.

Temas com reafirmação de jurisprudência

Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Devida a sanção na hipótese de reversão da dispensa por justa causa em juízo.

RRAg-0000031-72.2024.5.17.0101

Testemunha. Ação proposta em face do mesmo empregador com pedidos idênticos. Inexistência de suspeição.

RR-0000050-02.2024.5.12.0042

Duração do trabalho. Impossibilidade de controle da jornada externa de trabalho. Ônus da prova do empregador.

RRAg-0000113-77.2023.5.05.0035

Valores pagos a maior ao exequente. devolução nos próprios autos da execução. Impossibilidade.

RR-0000195-54.2023.5.06.0141

Penhora de rendimentos do devedor para pagamento de créditos trabalhista. Validade.

RR-0000271-98.2017.5.12.0019

Dano material. Pensão mensal. Incapacidade para o exercício da função. Concausa. Valor arbitrado.

RRAg-0000340-46.2023.5.20.0004

Acidente do trabalho ou doença ocupacional. Indenização por danos materiais (art. 950 do Código Civil). Pagamento em parcela única. Discricionariedade do magistrado.

RRAg-0000348-65.2022.5.09.0068

Bancários. Participação nos lucros e resultados (PLR). Previsão em norma coletiva. Base de cálculo. Inclusão das horas extras. Impossibilidade. Parcela de natureza variável.

RRAg-0000577-96.2021.5.05.0027

Adicional de periculosidade. Área de abastecimento de aeronave.

RR-0001038-15.2023.5.12.0056

Adicional de insalubridade. Ambiente artificialmente frio. Não concessão do intervalo de recuperação térmica. Adicional devido.

RRAg-0010702-77.2023.5.03.0167

Terceirização. Prestação de serviços a uma pluralidade de tomadores. Circunstância que não afasta a responsabilidade subsidiária.

RR-0010902-17.2022.5.03.0136

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. ACT 2017/2018. Plano de saúde. modificação na forma de custeio. validade. cobrança de mensalidade e de coparticipação. Empregados em atividade e aposentados. necessidade de repactuação por onerosidade excessiva. alteração contratual lesiva. Não configuração. Matéria objeto do dissídio coletivo revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000.

RRAg-0100797-89.2021.5.01.0035

Carteiro (agente postal). Assalto. Dano moral. Atividade de risco. Responsabilidade civil objetiva do empregador. Art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

RR-1000403-39.2023.5.02.0462

Adicional de periculosidade. Empregado que acompanha o abastecimento de veículo por terceiro. Adicional indevido.

RRAg-0020213-03.2023.5.04.0772

Rescisão indireta. Inobservância do intervalo intrajornada e ausência de pagamento de horas extras.

RRAg-1000642-07.2023.5.02.0086

Tesoureiros. Caixa Econômica Federal. Cargo de confiança. Não configuração.

RRAg- 000803-77.2022.5.02.0433

Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeira. Troca de cilindro de gás GLP. Habitualidade. Exposição intermitente.

RRAg-1000840-29.2018.5.02.0471

Limbo previdenciário. Dano moral in re ipsa. Configuração. Indenização devida.

RR-1000988-62.2023.5.02.0601

Temas que serão uniformizados

Rito sumaríssimo. Limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Determinada a afetação para que componha o representativo a que se refere o IRR 35 da relatoria do ministro Evandro Valadão - RR-0000099-98.2024.5.05.0022

Adicional de periculosidade. Uso de motocicleta no serviço. Artigo 193, § 4º, da CLT. Regulamentação. Portaria nº 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego.

RR-0000229-71.2024.5.21.0013

Empregados petroleiros. Regime de revezamento, nos termos da Lei 5.811/1972. Intervalo interjornada. Aplicabilidade do art. 66 da CLT à categoria. Previsão em norma coletiva. Matéria objeto do IRDR nº 5 do TRT da 20ª Região.

RR-0000416-87.2020.5.20.0000

Indenização por danos morais. Atraso reiterado de salários.

RR-0000477-55.2023.5.06.0121

Execução. Acordo homologado em juízo. Cláusula penal. Atraso ínfimo no pagamento de parcela de obrigação estabelecida no acordo.

Exclusão da penalidade. Impossibilidade. Coisa julgada. Violação. Redução equitativa da penalidade. Possibilidade. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

RR-0000515-39.2024.5.08.0004

Adicional de periculosidade. Gás inflamável. Tubulação. NR-16 do MTE. Equiparação. Tema objeto do IRDR nº 13 do TRR da 17ª Região

RR-0000555-88.2023.5.17.0009

Ação coletiva. Determinação de individualização da liquidação e execução da sentença.

RR-0000557-54.2022.5.10.0020

Ação coletiva. Execução individual. Prescrição.

RR-0000632-48.2024.5.17.0014

Dano moral. Indenização. Barreira sanitária. Troca de uniforme. Circulação em trajes íntimos.

RR-0000670-87.2022.5.12.0008

Banco Santander. Gratificação Especial paga por liberalidade do empregador. Ausência de critérios objetivos. Princípio da isonomia.

RRAg-0000688-43.2023.5.10.0101

Confissão. Ausência da parte à audiência de instrução. Intimação de advogado(s).

RR-0000704-22.2023.5.11.0019

Motorista de caminhão. Remuneração por comissões sobre a carga transportada. Cálculo de horas extras. Súmula nº 340 do TST.

RR-0001010-80.2023.5.09.0654

Indeferimento do depoimento pessoal. Faculdade do magistrado. Cerceamento de defesa.

RR-0001257-60.2022.5.17.0141

Prescrição. Declaração de ofício. Impossibilidade.

RR-0010083-32.2022.5.03.0152

Jornada mista. Incidência da Súmula 60, II, do TST. Adicional noturno. Cabimento.

RRAg-0010271-25.2022.5.03.0055

Adicional de transferência. Provisoriedade. Critério temporal. Insuficiência.

RRAg-0010310-27.2022.5.03.0021

Justiça gratuita. Sindicato. Substituto processual. Comprovação da hipossuficiência econômica. Necessidade. Súmula nº 463, II, do TST.

RRAg-0010502-23.2022.5.03.0097

Empregado contratado no Brasil para trabalhar em navio de cruzeiro internacional.

Legislação aplicável.

RR-0010946-64.2023.5.03.0180

“Benefício Social Familiar”. Patrocínio através de parcela compulsória. Previsão em norma coletiva. Validade. Tema objeto do IRDR nº 24 do TRT da 18ª Região.

RR-0011624-72.2023.5.18.0015

Ente privado. Juros e correção monetária. Momento da fixação. ADCs nº 58 e nº 59. Decisão proferida na fase de conhecimento que posterga para a fase de execução a definição dos critérios de atualização do crédito trabalhista.

RRAg-0020036-97.2022.5.04.0861

Dispensa por justa causa. Férias proporcionais. Décimo terceiro salário proporcional. Incidência da Súmula nº 171 do TST. Verbas indevidas.

RR-0020072-95.2023.5.04.0541

Adicional de periculosidade. Função de vigia. Lei nº 12.740/2012. Artigo 193, II, da CLT. Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego.

RR-0020251-34.2024.5.04.0334

Promoções por antiguidade. Suficiência do requisito objetivo temporal. Não submissão a outros requisitos subjetivos.

RR-0020310-67.2023.5.04.0201

Exercício efetivo de atividades de docência. Não preenchimento dos requisitos formais do art. 317 da CLT. Enquadramento como professor devido.

RR-0020396-54.2022.5.04.0401

Desconsideração da personalidade jurídica. Ausência de instauração de incidente. Cerceamento de defesa. Nulidade dos atos de constrição patrimonial.

RR-0021154-31.2016.5.04.0211 - Determinada a afetação para que componha o representativo a que se refere o IRR 42 da relatoria do ministro Douglas Alencar Rodrigues

Pandemia da covid-19. Compromisso de não demissão. Movimento “#nãoodemita”. Rescisão unilateral do contrato de trabalho após o decurso do prazo de compromisso. Discussão acerca da nulidade da dispensa.

RRAg-0100694-10.2021.5.01.0059

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Gratificação de férias sobre abono pecuniário. Mudança na forma de cálculo. Memorando circular nº 2.316/2016 – GPAR/CEGEP. Contrato de trabalho. Repercussão.

RRAg-1000250-90.2022.5.02.0025

Caixa Econômica Federal (CEF). Adicional de quebra de caixa (gratificação de caixa). Percepção simultânea com função de confiança. Impossibilidade. Vedação normativa. Tema objeto do IRDR nº 16 do TRT da 1ª Região.

RR-0000297-84.2023.5.09.0661

Contribuição previdenciária patronal. Regime de Desoneração Previdenciária. Lei nº 12.546/2011. Aplicação às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.

RRAg-1000918-40.2021.5.02.0011

Banco Santander. Gratificação especial paga por liberalidade do empregador. Ausência de critérios objetivos. Princípio da isonomia.

RRAg-1001142-81.2021.5.02.0009

Adicional de insalubridade. Recolhimento de lixo em condomínio residencial.

RR-1000877-13.2023.5.02.0461

Licitude do controle determinado pelo empregador ao uso do banheiro durante a jornada de trabalho. Configuração ao empregado danos morais ‘in re ipsa’

RRAg-133-52.2023.5.05.0008)

FONTE: TST - (Carmem Feijó)

Fraude em terceirização: TST recebe manifestações para julgamento de recurso repetitivo

Pessoas, órgãos e entidades interessados têm 15 dias para apresentar argumentos



Tribunal Superior do Trabalho está recebendo, a partir desta segunda-feira (24), manifestações escritas de pessoas, órgãos e entidades interessados na discussão sobre a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços quando for constatada fraude no contrato com a prestadora. A providência consta de edital assinado pelo ministro Alexandre Ramos, relator do caso.

O prazo para as manifestações é de 15 dias, inclusive quanto ao interesse para participar do processo para fornecer informações e colaborar na sua resolução (*amicus curiae*). As manifestações devem ser apresentadas como petição no próprio processo

O incidente de recurso repetitivo é uma das formas de definição de um precedente qualificado, em que a tese jurídica definida no julgamento tem natureza vinculante e será aplicada a todos os processos individuais e coletivos em tramitação na Justiça do Trabalho.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

Questão jurídica

A tese jurídica a ser discutida é a seguinte:

“À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?”

Call center

O caso de fundo é uma ação movida por uma supervisora de atendimento contratada por uma central de call center para prestar serviços a uma concessionária de telefonia. Ela foi admitida inicialmente pela telefônica e, pouco mais de um ano depois, foi dispensada e contratada pela prestadora de serviços na mesma função para trabalhar no mesmo local.

A primeira e a segunda instância reconheceram a unicidade contratual e o vínculo diretamente com a telefônica, e a decisão foi mantida pela Quinta Turma do TST. Em dezembro do ano passado, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) acolheu proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos.

FONTE: TST (Carmem Feijó)

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF